

Resíduos da Indústria Extrativa e da Indústria Transformadora de massas minerais – LER 01

A quem este documento de apoio se dirige:

Aos **produtores** e aos **operadores de gestão** de resíduos da Indústria Extrativa e da Indústria Transformadora de massas minerais.

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), **exclui do seu âmbito de aplicação**, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º, os “**resíduos resultantes da prospeção, extração, tratamento e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de pedreiras, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro**”. Estes resíduos inserem-se no capítulo 01 da LER (01 - Resíduos da prospeção e exploração de minas e pedreiras, bem como de tratamentos físicos e químicos).

Importa clarificar que:

- Os resíduos com código da LER 01 **resultantes da indústria extrativa ou de unidades de transformação definidas como ‘anexos de exploração’***, estão excluídos do âmbito do RGGR, consequentemente, não devem ser declarados no Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR).
- **Apenas os resíduos com o Código da LER 01 gerados em unidades de transformação, não definidas como ‘anexos de exploração’***, estão inseridos no âmbito do RGGR, consequentemente, devem ser declarados no Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), de acordo com o Artigo 48.º do RGGR. Note-se que o transporte destes resíduos deve ser acompanhado de e-GAR, de acordo com a Portaria n.º 145/2017.

«Anexos de exploração», as instalações para serviços integrantes ou complementares da exploração, pertencentes aos concessionários, situem -se ou não dentro da área demarcada da concessão ou da área da licença atribuída (Lei n.º 54/2015, de 22 de junho)